

MAZUTTI RIBAS STERN

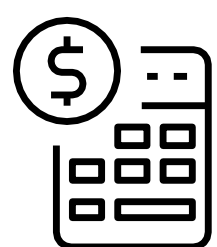
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA PEC N° 45/2019

TEXTO APROVADO EM DOIS TURNOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 07/07/2023

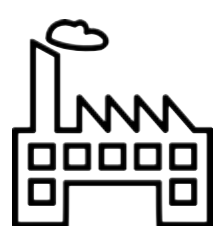


Principais alterações no sistema tributário atual



1. Substituição de Tributos pelo IVA Dual:

- a. **PIS e Cofins** serão substituídos pela **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, de competência exclusiva da União;
- b. **ICMS e ISS** serão substituídos pelo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, de competência dos Estados e Municípios, administrado por um Conselho Federativo.



2. Criação de imposto Seletivo:

- a. Em substituição ao **IPI**;
- b. Incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;
- c. Integrará a base de cálculo da **CBS** e do **IBS**;



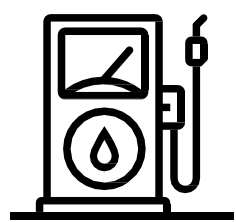
3. Principais pontos da CBS e IBS:

- a. Incidência sobre base ampla: Incidirá sobre bens materiais, imateriais, direitos e serviços;
- b. **CBS** e **IBS** não serão incluídos nas suas próprias bases de cálculo – Incidência “por fora”;
- c. Não cumulatividade plena: crédito financeiro – será compensado o imposto pago na etapa anterior, excetuados os tributos pagos sobre aquisições de uso e consumo pessoal, definidas em Lei Complementar;
- d. CBS e IBS serão devidos no Estado do destino – Princípio do destino;
- e. Como regra geral, CBS e IBS terão alíquota única, com as seguintes exceções:
 - i. Alíquota reduzida em 60% para serviços de educação, saúde, transporte, produtos agropecuários, produções artísticas, serviços relacionados à segurança e soberania nacional;
 - ii. Alíquota zero para produtos hortícolas, Prouni, PERSE e produtor rural pessoa física com faturamento anual de até 3,6 milhões.
- f. A alíquota será definida posteriormente via resolução do Senado Federal, observados os limites previstos em Lei Complementar;
- g. Especificamente sobre o IBS, após um período de transição cada ente federativo poderá estabelecer alíquotas internas para o IBS;
- h. Compras governamentais: Não haverá incidência de **IBS** e **CBS**, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores.



4. Alíquotas:

- a. **CBS** – alíquota única para todo o país;
- b. **IBS** – alíquota padronizada por ente federativo para todos os produtos, serviços e direitos;
- c. Estima-se que a alíquota inicial será de 25%, sendo 14% a título de **CBS** e 11% de **IBS**.



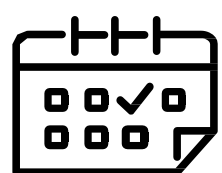
5. Regimes Específicos:

a. Combustíveis e lubrificantes: cobrança monofásica (em uma única etapa da cadeia), alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para o contribuinte do imposto mediante Lei Complementar;

b. Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos: Regime específico poderá prever alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo e tributação com base na receita ou no faturamento;

c. Setores vinculados com a Hotelaria, parques, restaurantes e aviação regional terão regime de tributação específico a ser instituído mediante Lei Complementar;

d. Zona Franca de Manaus e o Simples Nacional manterão suas regras atuais.



6. Criação de dois fundos:

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), com o propósito de combater as disparidades regionais, e o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**, destinado a compensar os benefícios do **ICMS** validados até **2032**. Ambos os fundos receberão contribuições exclusivas do Governo Federal.

FNDR

Fundo Nacional de
Desenvolvimento Regional

FCBF

Fundo de Compensação
de Benefícios Fiscais



7. Mudanças nos Impostos sobre Patrimônio –Vigência imediata na data da publicação da PEC:

a. Instituição da progressividade na alíquota do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (**ITCMD**);

b. Na transmissão de bens móveis por causa mortis, será competente o Estado onde o de cujus residia;

c. **ITCMD** sobre heranças no exterior: Sua cobrança dependerá de publicação de Lei Complementar, até a publicação da LC ficarão vigentes as seguintes regras:

- i. Bens Imóveis: ITCMD incidirá no Estado de situação dos bens;
- ii. Bens Móveis: ITCMD incidirá no Estado de residência do Donatário ou no Estado em que se encontre o bem;
- iii. Bens no exterior: Incidirá no Estado de residência do de cujus ou Estado de residência dos herdeiros.

d. Cobrança de **IPVA** sobre aeronaves particulares e veículos aquáticos;

e. Os municípios poderão mudar a base de cálculo do **IPTU** por decreto, a partir de critérios estabelecidos em lei municipal.



8. Cashback:

Possibilidade de devolução do **IBS** e da **CBS** a pessoas físicas de baixa renda, conforme definição em Lei Complementar.



9. Benefícios ICMS:

a. Os benefícios fiscais do **ICMS** convalidados até 2032 pela LC 160 serão mantidos através de dois mecanismos:

- Início do prazo de transição do **ICMS** em 2029.
- Aportes em um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais, a ser distribuído de modo a compensar as perdas dos benefícios concedidos por prazo certo e sob condição.

b. Saldo Credores de **ICMS** acumulados:

- i. Os saldos credores de **ICMS**, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos de Lei Complementar.

ii. O pedido de homologação terá prazo para ser avaliado e, na ausência de resposta, os saldos credores serão considerados homologados.

iii. O saldo dos créditos homologados será informado ao Conselho Federativo para que seja compensado com o **IBS**:

- Pelo prazo remanescente, para os créditos relativos ao ativo permanente.
- Em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.



10. Conselho Federativo:

a. Composição paritária:

- 27 membros para estados e DF
- 27 membros para municípios e DF

b. Responsáveis por:

- Edição de leis referente ao novo sistema tributário
- Arrecadação e distribuição dos recursos para os entes federativos
- Resolução de litígio tributário acerca do novo sistema

c. O Conselho contará com a participação de todos os estados e municípios, e seu financiamento se dará mediante percentual da arrecadação do **IBS** destinado a cada ente.



11. Transição para o novo sistema:

Transição dos tributos será de **2026** (criação da **CBS** e do **IBS**) até **2033** (fim do **IPI**, **ICMS** e **ISS**).

2026

Criação CBS e IBS

Extinção do PIS e Cofins em 2027

2033

Fim do IPI, ICMS e ISS

MAZUTTI RIBAS STERN

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ENTRE EM CONTATO

📍 Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 3350
15º andar – Ed. Opus One Ecoville
Ecoville – Curitiba/PR
CEP 81200-528

☎ 41 3039 5400

✉ contato@mrsadvogados.com

🌐 mrsadvogados.com

